

serviço.

Grupo B - lançamento mensal sobre o preço do ingresso.

Grupo C - lançamento diário sobre o preço do ingresso.

Grupo D - lançamento mensal por mesa.

Grupo E - lançamento mensal por pista.

Grupo F - lançamento diário sobre o preço estimado.

Grupo G - lançamento anual calculado sobre o número de profissionais liberais.

Grupo H - lançamento anual sobre o salário mínimo.

Grupo I - lançamento mensal sobre o salário mínimo.

Grupo J - lançamento anual por modalidade de serviço.

3. O Executivo regulamentará, mediante decreto, o disposto nesta tabela.

4. Será permitida a repartição fiscal, proceder ao cálculo dos preços a serem tributados, através do sistema de estimativa.

Oxândia, 31 de Dezembro de 1973.

Dr. Cyro Fernando Costa Brito - Prefeito municipal.

Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 858

de 31 de dezembro de 1973.

Dispõe do Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Colândia para o triênio de 1974 a 1976.

Artigo 1º - É aprovado, no atendimento do artigo 9º do ato complementar nº 43, de janeiro de 1969, o Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Colândia, para o triênio de 1974 a 1976.

Artigo 2º - O orçamento Plurianual de Investimentos, constituído pelo quadro em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, estima para o triênio, as despesas de capital em Cr\$. \$ 12.851,20 assim discriminadas por exercício:

1974	Cr\$. 1.556.450,40
1975	Cr\$. 3.410.450,40
1976	<u>Cr\$. 2.745.950,40</u>
Total	Cr\$. \$ 12.851,20

Artigo 3º - Os recursos para atender as despesas estimadas por este orçamento, correrão a conta das seguintes fontes:

I. 1974	
Recursos próprios	Cr\$. 1.556.450,40
II. 1975	
Recursos próprios	Cr\$. 3.410.450,40
III. 1976	
Recursos próprios	<u>Cr\$. 2.745.950,40</u>
Total dos recursos	Cr\$. \$ 12.851,20

Artigo 4º - Ficam aprovados os créditos adicionais constantes deste orçamento e referentes ao exercício de 1974, no montante

de Cr\$. 665.000.00=.

Artigo 5º - O Executivo fica autorizado a abrir, mediante decreto, os créditos necessários à execução desta lei, utilizando como recursos o saldo financeiro apurado através do Balanço Patrimonial do exercício de 1973 e transferido para o exercício de 1974.

Parágrafo 1º - A autorização disposta neste artigo fica limitada até o valor do referido saldo transferido para o exercício de 1974.

Parágrafo 2º - Passa a reger-se na conformidade do quadro de investimentos em anexo, a programação dos recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual.

Parágrafo 3º - O Executivo, mediante decreto, consolidará os programas de aplicação pertinentes às receitas de capital referidas no parágrafo anterior.

Artigo 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais e referentes a cada período abrangido por esta lei, serão revistas as importâncias consignadas às despesas de capital, podendo, em decorrência da alteração da receita, ser introduzidas novas despesas ou reformuladas aquelas já programadas.

Parágrafo Único - As importâncias relativas aos exercícios de 1975 e 1976, estimadas a preços de 1973, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes a cada exercício.

Artigo 7º - através de proposição devidamente justificada, o Executivo poderá, a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Plurianual.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlândia, 31 de dezembro de 1973.

Dr. Cyro Armando Catta Preta - Prefeito municipal

Eu, Clinda Segardini, registrei:
em tempo: Os quadros demonstrativos complementares do Orçamento Plurianual de Investimentos (Lei nº 858), encontram-se arquivados no Cartório de Registros e Anexos, conforme Lei.

Lei nº 859

de 31 de dezembro de 1973.

Autoriza despesas sob o regime de adiantamento, dispõe sobre o seu controle e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia aprovou, e eu, Dr. Cyro Armando Catta Preta, Prefeito do município de Orlândia, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a ~~reali-~~ zação de despesas sob o regime de adi-